



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1554/91

153

Cria Gratificação de Incentivo à Educação, altera dispositivos constantes nas Leis nº 1341 e 1367, respectivamente de 22 de agosto de 1989 e de 11 de outubro de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO - GIED**, devida aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício da regência de classe e/ou de suas funções, de acordo com os valores especificados abaixo:

- I - gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para os ocupantes dos cargos de Padrões MaP1, MaP2, PCI e PCII.
- II - gratificação de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para os ocupantes dos cargos de Padrões MaP3, MaP4, MaP5, MaP6 e MAE (Especialistas).
- III - gratificação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para os ocupantes da Função Gratificada de Diretor Escolar.

§ 1º - A gratificação de que trata os incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei, será paga proporcional, até no máximo de 25/horas/aula/semanais, de acordo com a jornada básica de trabalho desenvolvida pelo Professor e os Especialistas em Educação, conforme o disposto nos Artigos 47 e 50 da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Município da Serra).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

154  
.2.

- § 2º - A gratificação de que trata o inciso III do Artigo 1º da presente Lei, será paga pelo efetivo exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, respeitada a jornada de trabalho de 08/horas/dia.
- § 3º - A gratificação criada nos incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei, é extensiva aos ocupantes de cargos dos Pa drões especificados, que estejam no efetivo exercício da Função Gratificada de Secretário Escolar.
- § 4º - Os servidores que estiverem afastados da regência de clas se e/ou de suas funções amparados por Laudo Médico Provi sório, Laudo Médico Definitivo ou em Disponibilidade, não farão jús à gratificação criada no Artigo 1º desta Lei, , ressalvado o disposto no Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistéri rio Público do Município da Serra).
- § 5º - Não farão jús à gratificação prevista nos incisos I, II e III do Artigo 1º desta Lei, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura da Secreta ria de Educação e Cultura.

Art. 2º - A gratificação prevista nesta Lei, será reduzida propor cionalmente aos dias de faltas ao serviço ou horas traba lhadas, desde que não sejam justificadas nos termos da le gislação vigente.

Art. 3º - Os servidores que estiverem afastados da regência de clas se e/ou de suas funções amparados por Laudo Médico Provi sório, Laudo Médico Definitivo ou em Disponibilidade, não farão jús ao adicional previsto nas Leis nº 1341 e nº 1367, respectivamente de 22 de agosto de 1989 e de 11 de outubro de 1989, ressalvado o disposto no Art. 75 incisos I e II, da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986 (Estatu to do Magistério Público do Município da Serra).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta da dotação orçamentária: 710.08.07.021.2-3.1.1.1. .3.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 1991, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de outubro de 1991.

ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal